



TERMO DE CONTRATO Nº 14/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025, QUE FAZEM ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITABAIANA/SE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE, autarquia municipal, com sede na Avenida Ivo de Carvalho, Nº 245, Centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.057/0001-63, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Superintendente, nomeado(a) pela Portaria nº 010/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em 02 de janeiro de 2025, o Sr. Jonathan Mendonça Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 36.235.016 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 066.335.045-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua Izabela Redentora, nº 2.356, Edifício Loewen, sala 117 – Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação, em sistema online, com base nos preços pela administração pública referente aos resultados de licitações adjudicados e homologados, conforme descrição abaixo:

1.2. Objeto da contratação:



Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064



superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-8800



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização de licença para acesso à base de dados de ferramentas de pesquisa de compras públicas, adjudicadas e homologadas, e comparação baseado em resultados praticados pela Administração, público, mediante a disponibilização de 02 (dois) usuários.	Grupo: 182 Código: 15741	Licença	01	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00

Obs.: O sistema deverá observar os critérios mínimos de funcionalidade, estabelecidos no Termo de Referência, em especial, o estabelecido no tópico 3.2., vejamos:

“3.2. O sistema descrito acima, deverá contemplar, ao menos, as seguintes funcionalidades:

I. Banco de dados com mais de 250 milhões de preços, seja de produtos, seja de serviços, ou ainda combinados e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicados);

II. Atualização diária do banco da base de dados;

III. Observar, sobretudo, os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021 e/ou quaisquer outros normativos que também regulamentem a matéria, ou venha a substituir;

IV. Deverá ser compatível, ao menos, aos seguintes navegadores: Microsoft Edge; Google Chrome; Safari; e Mozilla Firefox;

V. Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

VI. Possuir base de informações de diversos entes públicos, no quantitativo mínimo de 700 órgãos;

VII. Deverá possuir como parâmetro, também, sites de domínio amplo, na importância mínima de 1.000 fontes de consulta;

VIII. A base de dados, ao que concerne as notas fiscais eletrônicas, deverá contemplar o referencial mínimo de 20 vinte estados brasileiros, como, mas não se limitando a: AC; AL; AM; AP; BA; DF; ES; MA; MT; PA; PE; PI; PR; RJ; RN; RO; RR; RS; SE e TO, sendo que, do rol exemplificativo, é indispensável que se conste a base de SE;

IX. Deverá dispor de fontes complementares, com preços das seguintes tabelas: SINAPI; SICRO; SEINFRA; SETOP; CEASA; CONAB; TABELA CMED; e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;





X. Permitir a seleção de filtros por: setorial; CATMAT/CATSERV, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preços, unidade de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);

XI. Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;

XII. Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção de preços de mercado;

XIII. Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;

XIV. Deverá ser capaz de emitir resumos e/ou relatórios das bases selecionadas, com a fonte de origem da pesquisa, devendo serem expedidos, ao menos, no formato *PDF e *EXCEL, deverá ser capaz de gerar gráficos estatísticos, Print Screen, em especial do sistema do COMPRASGOV, deverá informar dados dos fornecedores, informando preços máximos e mínimos.

XV. Os relatórios devem, ainda, dispor de condições de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;

XVI. Relatório de Cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;

XVII. Função que permita aplicação de índice de atualização de preços na forma automática;

XVIII. Permitir inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade com o §2º, do Art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021;

XIX. Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços, bem como emitir alerta quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços apresentados e apresentar campo para o usuário lavrar as competentes justificativas, na forma do Art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021;

XX. Apresentar alertas quando os preços selecionados não forem os preconizados no Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, além de quando não forem priorizados os Incisos I e II, do dito dispositivo legal, na conformidade do §1º, do mesmo;

XXI. Elaborar mapa estratégico de fornecedores, sobretudo com filtros regionais;

XXII. Declaração de competitividade da Lei Complementar nº 123/2006 – critério de prioridade da ME/EPP; o módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;

XXIII. Consultar atas de registro de preços e intenção de registro de preços;

XXIV. Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;

XXV. Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de veículos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.





- XXVI. Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- XXVII. Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- XXVIII. Cotação com vários itens – lote;
- XXIX. Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- XXX. Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- XXXI. Seleção de preços manualmente; o Histórico de vendas do fornecedor;
- XXXII. Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- XXXIII. Pesquisa inteligente;
- XXXIV. Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- XXXV. Exploração de documentos em planilha Excel; o Seleção de preços comparativos;
- XXXVI. Sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo;
- XXXVII. Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editáveis;
- XXXVIII. Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- XXXIX. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença.
- XL. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.”

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autos da contratação direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;





2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), pela completa e perfeita execução contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é líquido e certo, referente ao devido por disponibilização mensal da licença, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.2 Proporcionar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

8.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.4 Comunicar à futura Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8.5 Elidir qualquer eventual prélio, atinentes aos termos pactuados, tais como reequilíbrio, reajuste, aditivo, prorrogações e quaisquer outros eventualmente não explicitados, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias; e

8.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)





9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas. (Inc. XVI, do Art. 92, da Lei Nº 14.133/2021)

9.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

9.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes; (Art. 120, da Lei Nº 14.133/2021)

9.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato; (Art. 119, da Lei Nº 14.133/2021)

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. (Art. 119 e 120, ambos, da Lei Nº 14.133/2021)

9.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

9.7 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

9.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

9.9 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.

9.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade





contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SMTT, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- 26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- 26.122.0003.2.125 3390.39.62 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados ao Trânsito

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064

 superintendencia@smmt.itabaiana.se.gov.br  (79) 3431-8800



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

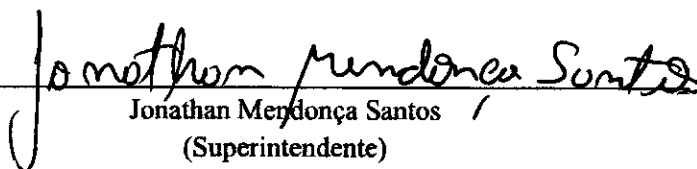


16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 09 de junho de 2025.


Jonathan Mendonça Santos /
(Superintendente)

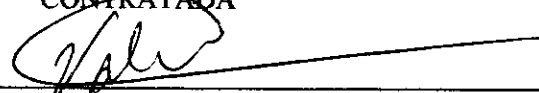
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO Assinado de forma digital por NP
DE DADOS TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195 LTDA:07797967000195
Dados: 2025.06.04 11:32:17 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis

(Sócio Administrador)

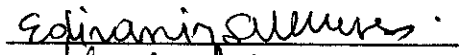
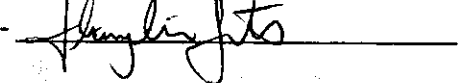
CONTRATADA



Valmir dos Santos Costa¹

(Prefeito de Itabaiana/SE)

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 

¹ Assinatura conforme exigência do Decreto Municipal nº123/2025.



**SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE TRANSITO
E TRANSPORTE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064



superintendencia@smtt.itabalana.se.gov.br



(79) 3

12